RESOLUÇÃO Nº 017 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016



"Dispõe sobre as formas de renegociação de débitos junto à OAB/MT e dá outras providências".

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO, em sua 1ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2016, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno da OAB/MT;

<u>CONSIDERANDO</u> a necessidade de se redefinir os padrões e limites para os parcelamentos de débitos proporcionando uma melhor tentativa de receber os passivos;

<u>CONSIDERANDO</u> que os limites ora definidos não onerarão a OAB/MT, pelo contrário, possibilitarão a existência de maior conciliação entre devedores e a OAB/MT;

CONSIDERANDO o que dispõe o § único do Art.8° da Lei n.° 12.514/2011;

Resolve:

- **Art. 1º** Fica a OAB/MT autorizada a efetuar parcelamento de débitos vencidos em exercícios anteriores em até 18 (dezoito) parcelas mensais.
- § 1º Até a data da concessão do parcelamento, incidirão sobre o débito principal os seguintes encargos moratórios: I) correção monetária (INPC/IBGE); II) juros de mora (1% ao mês) e III) multa (2%).
- § 2º No prazo do parcelamento, incidirão juros pré-fixados à taxa de 1% ao mês.
- § 3º O deferimento do pedido de parcelamento dos débitos está condicionado à observância dos seguintes critérios:
- a) confissão da totalidade do débito pelo interessado;
- b) o valor mínimo de cada parcela é de R\$100,00 (cem reais);
- c) o atraso de pagamento de qualquer das parcelas mensais ensejará a incidência de juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC/IBGE);

- d) o atraso de pagamento de três ou mais parcelas, sucessivas ou não, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas do ajuste, bem como a perda dos benefícios eventualmente concedidos.
- § 4º Para os débitos já cobrados pela via judicial, o acordo deverá ser efetuado nos autos do processo judicial, incumbindo à Procuradoria da OAB/MT a adoção das providências cabíveis.
- § 5º Os honorários advocatícios sucumbenciais, pertencem aos procuradores/advogados da OAB/MT, podendo os mesmos transigirem acerca do seu recebimento.
- § 6º A Tesouraria deverá comunicar a quitação de débitos ou seu parcelamento ao Tribunal de Ética e Disciplina, a quem competirá adotar as providências cabíveis em relação aos eventuais processos ético-disciplinares em andamento.
- **Art. 2º** Fica a OAB/MT autorizada a efetuar, a critério da Diretoria, campanhas de conciliação para recebimento de débitos vencidos em exercícios anteriores e a conceder descontos sobre os juros de mora e multa incidentes sobre débitos em atraso, observados os seguintes critérios:

Possibilidades de	Descontos	
pagamento	Juros de mora	Multa
À vista - 2	100%	100%
parcelas		
3 - 6 parcelas	75%	60%
7 - 12 parcelas	50%	30%
13 - 18 parcelas	30%	20%
Cartão de Crédito	100%	100%
(Até 5x)		

- § 1º A negociação dos débitos nas campanhas de conciliação deve observar os critérios estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 1º e no Artigo 2º desta Resolução.
- § 2º Em ano de eleições, não é permitida a realização de campanhas de conciliação no período compreendido entre 30 de junho à 31 de dezembro.
- **Art. 3º** A Tesouraria da OAB/MT deverá divulgar os benefícios concedidos pela presente Resolução e implementar a estrutura necessária para a consecução dos objetivos da mesma.
- **Art. 4º** Fica o Diretor Tesoureiro da OAB/MT, autorizado à efetivar o apontamento do débito em Cartório de Protesto de Título, sem prejuízo de prévia notificação ao interessado e preservação dos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- **Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 193, de 06 de dezembro de 2013, vigorando até 31 de setembro de 2016.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS Presidente

FLAVIO JOSE FERREIRA Vice-Presidente

ULISSES RABANEDA DOS SANTOS Secretário Geral

> GISELA ALVES CARDOSO Secretária-Geral Adjunta

HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO Tesoureiro